



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicado no DOU, Seção 1, de 1/10/2014, pág. 104)  
RESOLUÇÃO Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

**Altera o inciso VII do art. 7º da Resolução nº 89,  
de 28 de agosto de 2012.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, considerando o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e tendo em vista a decisão Plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 15/09/2014, nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.00001351/2013-61;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, incisos XXXIII e LX; no artigo 37, *caput* e § 3º; no artigo 127, *caput*; e no artigo 129, inciso II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e no artigo 5º, incisos I, alínea *h*, e V, alínea *b* e § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 1º e no artigo 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente em seu artigo 3º, incisos I, II e V;

**CONSIDERANDO**, como sucedâneo do princípio republicano e do decorrente imperativo de transparência administrativa, o dever do Poder Público de conferir publicidade à sua atuação, com a disponibilização das suas informações da forma mais abrangente possível;

**CONSIDERANDO** o que dispôs a Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se avançar ainda mais na promoção do

acesso público às informações administrativas referentes ao Ministério Público e à sua gestão;

**CONSIDERANDO** o que vem sendo decidido pelo Supremo Tribunal Federal em relação à constitucionalidade de dispositivos regulamentares que preveem a divulgação nominal dos salários dos servidores públicos em sítios eletrônicos dos órgãos a que estão ligados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** O inciso VII do artigo 7º da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 7º: .....

VII – remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, na forma do Anexo I.

.....”

**Art. 2º:** Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão adequar seus sítios eletrônicos, incluindo as informações necessárias à implementação da presente Resolução, no prazo de 30 dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 3º.** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões deste Conselho Nacional consultará o portal eletrônico de cada unidade do Ministério Público para verificar o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, VII, da Resolução nº 89, com a redação dada pelo artigo 1º da presente Resolução, devendo autuar e distribuir Procedimentos de Controle Administrativo referentes às unidades cujos sítios eletrônicos não contenham as informações exigidas no referido inciso, ou as publiquem em desacordo com o Anexo I da referida Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público